



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 189 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de julho de 2020.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O tema Parcelamento do Solo Urbano é tratado pela Constituição Federal de 1988 e está presente no inciso VIII do art. 30 e pela Lei n.º 6.766/79.

Está previsto na Constituição Federal duas formas de competência para legislar, referenciando a cada um das unidades da federação, sendo que, a União tem competência privativa e concorrente, já os Estados, bem como, o Distrito Federal tem sua competência fixada como concorrente e suplementar, e a competência dos Municípios, abrange legislar sobre temas relativos ao interesse local com o intuito de suplementar a legislação federal e estadual.

A ordenação do uso e ocupação do solo é um dos aspectos substanciais do planejamento urbanístico. Preconiza uma estrutura orgânica para a cidade, mediante aplicação de instrumentos legais como o do zoneamento e de outras restrições urbanísticas que, como manifestação concreta do planejamento urbanístico, tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população, conformando-os ao princípio da função social.

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei apenas contempla alterações que visam atender a construção de residências populares para atendimento à população mais carente do município de Pradópolis, possibilitando que lotes residenciais possam ser construídos com uma metragem mínima de frente de 08 metros lineares e desde que tenham no mínimo 200 metros quadrados de área. Não há qualquer modificação quanto à permissão para desdobro de lotes, os quais permanecem terminantemente proibidos, conforme § 6º do art. 59 da Lei Municipal nº 1583, de 17 de setembro de 2018.

Como se vê, o Projeto em tela é de extrema importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos pradopolenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a legislação federal.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI Nº **016**/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** O § 5º do artigo 59 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1.979, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.583, de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

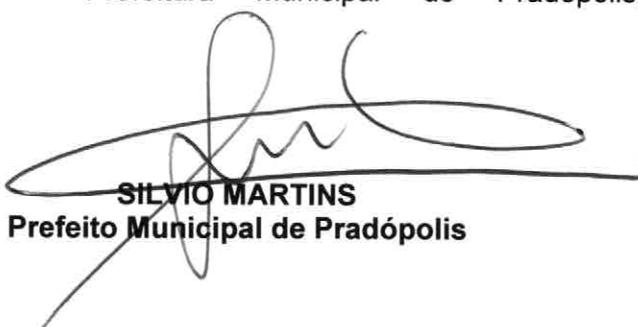
**“Art. 59...**

...

**§ 5º. Serão permitidos lotes que tenham área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados e a frente mínima de 8 (oito) metros lineares para a via pública, para fins de atendimento a projetos habitacionais de interesse social.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -  
SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



007484

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02020/07/08007484

<b>Número / Ano</b>	007484/2020
<b>Data / Horário</b>	08/07/2020 - 14:25:32
<b>Assunto</b>	Mensagem nº 189 do sr. Prefeito Municipal. Encaminha o Projeto de Lei que " Altera a redação do § 5º do art. 59 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.583, de 17 de setembro de 2018 e dá outras providências".
<b>Interessado</b>	Silvio Martins
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Protocolo
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	mariacecilia